



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA - PARAÍBA
Av. Presidente João Pessoa, 422 - Cento - 58.360-00
09.072.430/0001-93

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E EVERALDO NICACIO DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itabaiana - Rua José Silveira, S/N - Centro - Itabaiana - PB, CNPJ nº 09.072.430/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA**, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Presidente Epitácio Pessoa, 2 A - Centro - Itabaiana - PB, CPF nº 588.728.104-59, Carteira de Identidade nº 675422 PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **EVERALDO NICÁCIO DA SILVA**, situado no Sítio Manecos, Zona Rural, Gurinhém, 58356-000; inscrito no CNPJ sob o nº 34.569.985/0001-92, neste ato representado pelo seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre de Processo Administrativo sem licitação, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 75 II e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviços de engenharia especializada para Reforma de cobertura na Unidade Escolar com 04 salas de aulas, localizado na Rua Heroína Cleide, Centro, Itabaiana, PB.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	COBERTA				
	Coberta em telha de cerâmica				
02	TESOURA				
	Fabricadas e instaladas tesouras em madeira não aparelhadas, com vão variados de acordo com o indicado em Projeto.				
03	TELHADO CERÂMICO				
	Coberta em telha cerâmica capa-canal, tipo colonial				
04	FORRO				
	Forro em réguas de PVC, frisado para ambiente comerciais.				
04	DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL				
	Instalação de sistema pluvial, com calha e rufo em chapa de aço além de cumeeira para telha cerâmica.				
TOTAL					41.173,42

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor fixo deste contrato, com base do preço proposto é de R\$ 41.173,42 (Quarenta e um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), os valores serão pagos mediante a execução do serviço e confirmados pela fiscalização do município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Preço fixo e sem reajustes

4.2. No preço estipulado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhum ônus adicional, nem ressarcimento, a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA - PARAÍBA
Av. Presidente João Pessoa, 422 - Cento - 58.360-00
09.072.430/0001-93

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Itabaiana:

04.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E CONTROLE AMBIENTAL

04.122.1002.2010 MANTER AS ATIV. SEC DESENV URBANO E CONT AMB SEDURB

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

As dotações acima, poderão sofrer alterações sem prévio comunicado ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1 O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

a - Início: 01/03/2024 a 01/05/2024

b - Conclusão: 03 (três meses) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

9.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.6 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA - PARAÍBA
Av. Presidente João Pessoa, 422 - Cento - 58.360-00
09.072.430/0001-93

10. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 124º, 125º, 130º, 133º, 134º e 136º da Lei 14.133/2021. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º e 162º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itabaiana - PB, 01 de março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito
588.728.104-59

PELO CONTRATADO

EVERALDO NICÁCIO DA SILVA
CNPJ sob o nº 34.569.985/0001-92

34.569.985/0001-92
ENS CONSTRUÇÃO E REFORMA
Sítio Manecos S/N, Zona Rural
CEP: 58.356-000 Gurinhém-PB
Cel.: (83) 99666-5839